

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Pern

Gabinete Des. Jovaldo Nunes Gomes

5ª Câmara Cível

Apelação Cível nº 0004100-97.2019.8.17.2001 – Recife/PE (24ª Vara Cível – Seção A)

Apelante: Lídia da Paz de Azevedo

Apelado: Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT

Relator: Des. Jovaldo Nunes Gomes

DECISÃO TERMINATIVA

Sentença apelada no ID nº 9023153.

Trata-se de recurso de apelação interposto por **Lídia da Paz de Azevedo** contra sentença prolatada pela 5ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, proferida pelo Juiz de Direito Dr. **Jovaldo Nunes Gomes**, no processo nº 0004100-97.2019.8.17.2001, em que a apelante pleiteia a reforma parcial da sentença, propondo a condenação da seguradora demandada ao pagamento da importância de R\$ 4.725,00 (quatro mil, setecentos e vinte e cinco reais), acrescida de correção monetária e juros de mora, a partir da data da citação.

Em suas razões recursais, a parte autora se insurge tão somente quanto à forma de cálculo da correção monetária, aduzindo que sobre o valor da condenação deverá incidir juros de mora a partir da citação, e não desde a data da contratação do seguro, conforme súmulas 426 e 580, ambas do STJ.

Pugnou pela reforma parcial da sentença apenas no que toca à fixação do termo inicial de incidência dos juros de mora, mantendo a condenação no valor fixado pelo Juiz de Direito.

O recorrido apresentou contrarrazões por meio das quais pugnou pelo improvimento do recurso.